



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 043-02/2026

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 043-02/2026, que autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e dá outras providências.

Estamos encaminhando este Projeto de Lei para a abertura de crédito especial para a dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Agricultura, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo como finalidade a aquisição de adubo químico 05-20-20 50 kg, destinado ao atendimento de produtores rurais do Município de Colinas, com o objetivo de promover a correção e manutenção da fertilidade do solo, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das culturas agrícolas no Município, conforme Termo de Convênio FPE nº 1595/2026 e Termo de Referência, ambos em anexo.

Para da cobertura no referido crédito especial será utilizado o recurso financeiro a ser recebido através do Termo de Convênio – Aquisições – FPE nº 1595/2026, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, e o Município de Colinas, objetivando executar demandas da Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Vilmar Zanchin, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Terá contrapartida municipal no valor de R\$ 10.019,85 (dez mil, dezenove reais e oitenta e cinco centavos).

Esperamos a compreensão das Senhoras e Senhores Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
FABIEL ADOLFO ZARTH
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 043-02/2026

Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e dá outras providências.

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2026, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA

01 – AGRICULTURA

20.606.0087.2033 - GESTÃO DA POLÍTICA AGRÍCOLA

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 50.000,00

FR 701 – Recurso 1056 – CO 3210

Total de Suplementação Orçamentária: R\$ 50.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior será utilizado o recurso financeiro a ser recebido através do Termo de Convênio – Aquisições – FPE nº 1595/2026, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, e o Município de Colinas, objetivando executar demandas da Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Vilmar Zanchin, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de junho de 2026.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

versão 01

**TERMO DE CONVÊNIO
- AQUISIÇÕES -
Parcela Única**

FPE nº 1595/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE COLINAS, OBJETIVANDO EXECUTAR DEMANDAS DA EMENDA PARLAMENTAR, CONFORME PROCESSO Nº 26/1500-0000800-6.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93021632/0001-12, representada neste ato por seu titular, Marcio de Andrade Madalena, portador da Carteira de Identidade nº 1071561649 SSP/PC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 817.315.400-78, doravante denominado **CONCEDENTE**, e MUNICÍPIO DE COLINAS, com sede na Rua Olavo Bilac, 370, Centro, CEP 95.895-000, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.140/0001-23, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo prefeito, Sr. Marcelo Schroer, residente na Rua General Osorio, 680, centro, Colinas, portador da Carteira de Identidade nº 7050987226, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 569.721.050-72, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Convênio tem por objeto promover o manejo e conservação do solo no município de Colinas, para o atendimento de no mínimo 150 agricultores de acordo com o Plano de Trabalho.



- 6.1.2 certificar-se da atualização do respectivo registro no Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 2º do Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, c/c art. 16, I, da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.3 observar a evolução da execução física do objeto mediante registro de dados, informações, documentos e, principalmente, fotografias anexadas ao Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 16, II, da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.4 cientificar-se da Declaração de Início da Execução Física e da Declaração de Conclusão da Execução Física (IN CAGE nº 04/2024 - Anexos I e III) no Sistema de Monitoramento de Convênios;
- 6.1.5 acompanhar a apresentação dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas, que deve ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.
- 6.1.6 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas (art. 30 da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.7 exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, em especial nos arts. 37 e seguintes da IN CAGE nº 04/2024;
- 6.1.8 exigir a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento, ou a devolução total ou parcial, nos termos do art. 38, §3º da IN CAGE nº 04/2024 dos valores transferidos, devidamente atualizados, na forma do art. 42, § 1º, da IN CAGE nº 04/2024, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- 6.1.9 analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio (art. 25, I, "e", da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.10 receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução (art. 25, I, "f", da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.11 no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do Convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis (art. 25, I, "g", da IN CAGE nº 04/2024).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- 7.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONVENIENTE realizar as obrigações essenciais, elencadas no art. 25, II, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:
 - 7.1.1 executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
 - 7.1.2 registrar, **mensalmente**, no **Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos**, as informações referentes à execução do Convênio, até o **dia 15 (quinze)** de cada mês, tendo como data base o período relativo ao mês anterior, nos termos do art. 26, inciso II, letra "v", da IN CAGE nº 4/2024;
 - 7.1.3 apresentar, por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios, a **Declaração de Início da Execução Física e a Declaração de Conclusão da Execução Física** (IN CAGE nº 04/2024 – Anexos I e III);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL versão 01
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

- 7.1.18 divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do Convênio e o nome do CONVENIENTE, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- 7.1.19 garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- 7.1.20 comunicar, **tempestivamente**, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
- 7.1.21 manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Convênio;
- 7.1.22 Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos;
 - 7.1.22.1 Em se tratando de **viaturas ou imóveis**, a **identificação** dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul; e
- 7.1.23 permitir ao CONCEDENTE, bem como à CAGE e aos órgãos de controle externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de **18 (dezoito) meses**, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.
- 8.2 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.
 - 9.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do Convênio, e que a CONVENIENTE apresente:
 - 9.1.1.1 os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
 - 9.1.1.2 as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
 - 9.1.1.3 extrato da conta corrente bancária específica, quando não disponibilizado automaticamente;
 - 9.1.1.4 descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
 - 9.1.1.5 comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.1.12, deste Convênio;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 O ônus de comprovar a regularidade da aplicação dos recursos públicos compete ao CONVENIENTE, por meio de documentação comprobatória de que os gastos foram efetuados de acordo com os objetivos pactuados.

12.1.1 A prestação de contas será realizada no **Sistema de Prestação de Contas**, por meio do Portal de Convênios e Parcerias.

12.1.2 A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da parcela única do repasse estadual.

12.1.3 A inserção dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.

12.1.4 A Prestação de Contas deverá conter os documentos mencionados no art. 39 da IN CAGE nº 04/24, dentre os quais destacam-se:

12.1.4.1 Relação dos bens adquiridos à conta do convênio, indicando o seu destino final;

12.1.4.2 Declaração de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;

12.1.4.3 Fotografias dos bens adquiridos, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo conveniente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio; e

12.1.4.4 Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo conveniente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio.

12.1.5 Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem ser emitidos em nome do CONVENIENTE, com identificação do número do respectivo Convênio;

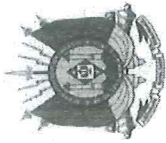
12.1.6 Os documentos fiscais devem conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais.

12.1.6.1 Não sendo possível o ateste no corpo do documento fiscal, sua formalização deve ocorrer em **documento específico**.

12.1.7 Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no item 12.1.5 e 12.1.6.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENIENTE**.



Versão 1.0

TERMO DE REFERÊNCIA
- Convênio Administrativo -

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/2022, art. 6º, XXIII, "a" e "i").

Aquisição de Adubo químico 05-20-20 50kg, destinado ao atendimento de produtores rurais do Município de Colinas/RS, com o objetivo de promover a correção e manutenção da fertilidade do solo, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das culturas agrícolas no Município de Colinas/RS. Gerando o aumento da produtividade agrícola para fortalecimento da economia local; a promoção do desenvolvimento rural sustentável; a redução das desigualdades no campo, garantindo melhores condições de produção; a fixação das famílias no meio rural, evitando o êxodo rural. Dessa forma, a ação contribuirá significativamente para o fortalecimento da atividade agrícola e melhoria da renda dos produtores.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Adubo 05-20-20 50kg	Unidade	355	R\$ 169,07	R\$ 60.019,85

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Aquisição do fertilizante por meio de processo licitatório, conforme legislação vigente; identificação e seleção dos produtores beneficiados, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura; distribuição do insumo aos produtores; acompanhamento técnico quanto à correta utilização do produto; e monitoramento dos resultados obtidos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução proposta compreende a aquisição, distribuição e correta utilização do fertilizante 05-20-20 sc 50Kg, considerando todas as etapas do ciclo de vida do objeto, conforme segue: Identificação da demanda junto aos produtores rurais, levantamento das áreas a serem



atendidas e definição da quantidade necessária de insumo; Realização de processo licitatório, conforme a Lei nº 14.133/2021, assegurando economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa; Compra do fertilizante conforme especificações técnicas, garantindo qualidade, procedência e conformidade com normas agrícolas; Conferência do produto entregue, verificação das condições físicas e armazenamento adequado em local apropriado, evitando perdas e garantindo a integridade do insumo; Entrega aos produtores rurais previamente selecionados, mediante critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura; Aplicação do fertilizante pelos produtores, com orientação técnica quanto ao uso correto, visando melhor aproveitamento dos nutrientes; Acompanhamento técnico da aplicação e avaliação dos resultados na produtividade das culturas; e Análise dos impactos do projeto na fertilidade do solo, produtividade agrícola e renda dos produtores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para garantir a adequada execução do objeto, a contratação deverá observar os seguintes requisitos: Fertilizante formulação 05-20-20, com garantia de composição conforme normas do Ministério da Agricultura; produto devidamente registrado e regularizado junto aos órgãos competentes; embalagem em sacas de 50 kg, resistentes e identificadas; prazo de validade adequado; entrega no município em local indicado pela Administração; garantia de qualidade e procedência do produto; cumprimento dos prazos estabelecidos no edital; e apresentação de documentação fiscal e regularidade jurídica e fiscal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto será com a execução indireta, mediante contratação de fornecedor especializado; e a entrega integral ou parcelada, conforme definido no processo licitatório.

O objeto do presente termo deverá ser entregue na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, localizada na Rua Olavo Bilac, nº 370, centro, junto a Prefeitura Municipal de Colinas/RS, num prazo de 30 dias a partir da emissão do empenho.

Caso não seja possível fornecer o objeto na data assinalada, a licitante vencedora deverá comunicar a Administração das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.



Versão 1.0

O local de entrega será na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, situada na Rua Olavo Bilac, nº 370, centro, junto a Prefeitura Municipal de Colinas/RS, no horário das 08:00h às 11:30 e das 13:30h às 17:00, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

No momento da entrega, a licitante vencedora deverá efetuar a entrega técnica, conforme especificações técnicas definidas na licitação, não será aceito, no momento da entrega, adubo de marca, fabricante e/ou modelo diferente daquele constante na proposta vencedora.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A aquisição e a entrega será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela Secretaria de Agricultura do Município, indicado por Portaria específica.

O contato com a contratada será preferencialmente pelo telefone (51) 3760-4018 ou e-mail agricultura@colinas.rs.gov.br. Consideram-se os canais de contato da contratada os informados na proposta, e da contratante os canais oficiais do Departamento/Secretaria acima mencionados.

O procedimento de verificação do cumprimento das obrigações da contratada, na manutenção de todas as condições contratuais, será realizado pela fiscalização de contrato no acompanhamento da execução do objeto, em caso de não atendimento a determinações contratuais se procederá com processo de avaliação de fornecedor em Processo Administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

A avaliação de eventuais alterações, sanções ou rescisão do contrato correrá por Processo Administrativo encaminhado pela contratada ou pelo fiscal de contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

NOME	CPF	CARGO
FISCAL TITULAR	Evelin Sofia Brockmann	Auxiliar administrativo
FISCAL SUPLENTE	Jonatan Felipe Wathier Picarelli	Supervisor do setor administrativo

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:



Versão 1.0

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Versão 1.0

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2. do presente Termo de Referência, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 7.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente Termo de Referência.
- 7.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.6 A aplicação das sanções previstas no item 7.2. deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.7 Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente Termo de Referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente Termo de Referência o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 7.11. A personalidade jurídica poderá ser considerada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Versão 1.0

7.12. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "i" do item 7.2 do presente Termo de Referência exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O recebimento dos produtos/materiais, objeto desta contratação, será feito por Servidor designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante recebimento da nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) mesmo(s) com o solicitado na licitação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidades do(s) produto(s) e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório, e encaminhamento para pagamento.



Versão 1.0

O pagamento será realizado em até 15 dias após a entrega e verificação da conformidade dos produtos entregues pela contratada e apresentação da respectiva Nota Fiscal em nome do Município de Colinas do Sul ao Setor de Pagamentos do Município, devidamente revisada pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante.

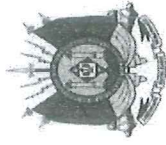
Para o pagamento deverão ser enviados: Relatório do FGTS, Guia e comprovante de pagamento do FGTS e INSS, e as certidões negativas da empresa.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A aquisição será realizada por meio de licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Quanto à HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes MUNICIPAL e ESTADUAL, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, expedida há menos de 90 (noventa) dias.
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em nome da licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda ESTADUAL, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda MUNICIPAL, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão de Regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL DE COLINAS/RS. Em caso de não apresentação desta Certidão pelo licitante, o Pregoeiro poderá consultar a sua regularidade perante esta Fazenda Municipal.



Versão 1.0

- f) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Poderá ser utilizado o modelo do Anexo III;
- i) Declaração de inexistência de parentesco. Poderá ser utilizado o modelo do Anexo III;
- j) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Poderá ser utilizado o modelo no Anexo III.

Quanto à HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação do documento;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação correrão na dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária 08.01 - Secretaria da Agricultura

Funcional Programática: 20.606.0087.2033

Função 20 - Agricultura

Subfunção 606 - Extensão Rural

Programa 0087 - Assist/Acomp Produção Agropast. Familiar

Projeto atividade 2033 - Gestão da Política Agrícola

Plano Orçamentário 3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Fonte de Recursos 01 - Recursos Livres STN 501



Versão 1.0

11. DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PESQUISA DE PREÇOS:

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços de mercado, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Foram realizadas pesquisas junto a três empresas do ramo, localizadas na região, especializadas no fornecimento de insumos agrícolas, especificamente fertilizante formulação 05-20-20, em sacas de 50 kg. A metodologia adotada considerou: Solicitação formal de orçamentos a fornecedores locais; Análise comparativa dos valores apresentados; Verificação da compatibilidade com preços praticados no mercado regional; Consideração de custos logísticos, como transporte e entrega no município. Com base nos orçamentos obtidos, foi possível identificar um valor médio de mercado, o qual serviu de referência para a definição do valor estimado da contratação.

O valor estimado demonstra-se compatível com os preços praticados no mercado, garantindo a aquisição do insumo com qualidade e dentro dos parâmetros de economicidade exigidos pela Administração Pública. A utilização de fornecedores regionais contribui para maior agilidade na entrega, redução de custos logísticos e fortalecimento da economia local.

12. DECLARAÇÃO:

Declaro que este termo de referência foi elaborado de acordo com a Lei nº 14133/2021 e os orçamentos que o embasaram ficarão à disposição da concedente e dos controles interno e externo pelo período de cinco anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis pelo convênio.

Colinas/RS, 06 de abril de 2026.

MARCELO

SCHROER:56972105072

Assinado de forma digital por
MARCELO SCHROER:56972105072
Dados: 2026.04.06 11:04:39 -03'00'

Marcelo Schroer

Prefeito Municipal de Colinas



Itens de Despesa do Projeto			Preços Pesquisados e utilizados como Parâmetro						A utilização de fornecedores regionais contribui para maior agilidade na entrega, redução de custos logísticos e fortalecimento da economia local.		
Descrição	QTD	Valor Médio Unitário	Valor Total	ORÇAMENTO 1		ORÇAMENTO 2		ORÇAMENTO 3			
				Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário		Valor Total	
Adubo 05-20-20 50kg	355	169,07	60.019,85	Sindicato dos trabalhadores rurais de Colinas/RS	AGROKLEIN	Aria Cooperativa Ltda					
				CNPJ: 02.180.326/0001-73	CNPJ: 93.993.355/0001-41	CNPJ: 91.161.901/0001-10					
				Município de Colinas/RS	Município de Lajeado/RS	Município de Lajeado/RS					
				Parâmetro IV da Lei 14133/2021	Parâmetro IV da Lei 14133/2021	Parâmetro IV da Lei 14133/2021					
				185,50	65.852,50	155,00	55.025,00	166,70	59.178,50		
SUBTOTAL DESPESAS CORRENTE R\$60.019,85											

SUBTOTAL DESPESAS CORRENTE R\$60.019,85



DESPESES DE CAPITAL

Itens de Despesa do Projeto		Preços Pesquisados e utilizados como Parâmetro						Justificativa para utilização exclusiva do parâmetro IV da Lei 14133/2021 (consulta direta)
		Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	
Descrição	QTD	Valor Médio Unitário	Valor Total					
SUBTOTAL DESPESAS DE CAPITAL R\$0,00								
TOTAL GERAL R\$60.019,85								

4